



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N.º 584/11, de 15 de Fevereiro de 2011

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, um instrutor de informática, com carga horária de 30 horas semanais, para atender ao Telecentro e aos alunos das escolas municipais, e dá outras providências”.

CLÉO ANTONIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, emergencialmente, durante o exercício de 2011, um instrutor de informática, com carga horária de 30 horas semanais, para atender à população em geral, junto ao Telecentro.

§ 1º – O profissional contratado deverá promover o atendimento do ensino de informática, envolvendo conhecimentos básicos sobre software, hardware e sistemas operacionais.

§ 2º – O Instrutor deverá ter concluído o Ensino Médio e possuir, no mínimo, 100 horas de cursos na área de informática – Sistemas Operacionais e/ou computação.

Art. 2º Pela contratação e prestação dos serviços inerentes ao que trata o art. anterior, o contratado perceberá a remuneração mensal do valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

Parágrafo Único – O contrato administrativo temporário a ser celebrado estabelecerá as condições, compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
em 15 de Fevereiro de 2011.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADEMIR A. SAUTHIER
Coordenador Geral da Administração